



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 006/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão *Pro Tempore* que dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º A Resolução nº 006/2022 - CONSEPE passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Entende-se a Extensão e suas atividades como um processo indissociável do Ensino e da Pesquisa de caráter interdisciplinar, interprofissional, político, educacional, cultural, científico e tecnológico com o objetivo de promover a interação dialógica entre as instituições de ensino superior e os demais setores da sociedade, por meio da troca de saberes, da produção e da aplicação do conhecimento, visando o protagonismo do/a estudante em sua formação de profissional-cidadã e a transformação social.

Parágrafo único. Toda atividade de extensão desenvolvida pela comunidade acadêmica da UFAPE deverá obrigatoriamente contar com a participação de estudantes de graduação, como bolsistas ou voluntários/as.” (NR)

“Art. 4º As atividades de Extensão desenvolvidas pela UFAPE devem atuar em ao menos uma das áreas do conhecimento do CNPq e estarem voltadas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) presentes na agenda internacional de sustentabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU).” (NR)

“Art. 5º (REVOGADO).

I- (REVOGADO);

II- (REVOGADO).

Parágrafo único: (REVOGADO).”

“Art. 9º A Política de Extensão da UFAPE também pode ser aplicada aos Programas de Pós-graduação em seus Projetos Pedagógicos.” (NR)

“Art. 10.

Parágrafo único. As Atividades de Extensão associadas a editais externos à UFAPE também deverão ser

institucionalizadas para fins de registro institucional, curricularização da Extensão, inserção no banco de dados da PREC e nos indicadores da Extensão da e para certificação, quando couber.” (NR)

“Art. 16.”

§ 1º Programa: é a modalidade de Atividade de Extensão de médio a longo prazo, que propicia a realização integrada de projetos, eventos, cursos e/ou prestação de serviço em extensão, de forma indissociada do ensino e da pesquisa, voltadas ao protagonismo discente, ao desenvolvimento institucional e à transformação da sociedade.

§ 2º Projeto: é a modalidade de Atividade de Extensão com objetivo definido, que pode prever a realização conjunta de curso, evento ou prestação de serviço com caráter comunitário, educativo, artístico, cultural, esportivo, científico e/ou tecnológico e estar vinculado a um Programa de Extensão.

.....” (NR)

“Art. 17. Além dos programas institucionais da UFAPE, as modalidades de atividades de Extensão descritas no artigo anterior podem também estar vinculadas a editais externos que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e nacional.” (NR)

“Art. 20. Entende-se a institucionalização das Atividades de Extensão e seus respectivos relatórios como o processo de reconhecimento institucional de legitimidade sob o ponto de vista administrativo e da prática acadêmica, que ocorre com a aprovação na Comissão de Extensão e Cultura e na Câmara de Extensão e Cultura do CONSEPE, de acordo com a normativa vigente na UFAPE.” (NR)

“Art. 21. Atividades de Extensão vinculadas a editais, chamadas ou equivalentes, operacionalizadas pela PREC ou por órgãos, entidades ou organizações externas, bem como seus respectivos relatórios devem ser institucionalizados.

Parágrafo único. Para atividades de Extensão que ultrapassem o período de um ano, além do Relatório Final, o coordenador da atividade deverá institucionalizar um Relatório Parcial Anual, registrando as ações realizadas durante o ano.” (NR)

“Art. 22. (REVOGADO).”

“Art. 23. (REVOGADO).”

“Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC realizará o registro das Atividades de Extensão e seus respectivos relatórios institucionalizados.” (NR)

“Art. 28. Não cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC certificar atividade de Extensão aprovada em edital externo à UFAPE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as Atividades de Extensão vinculadas a editais externos que não tenham possibilidade de certificação no órgão ou entidade de origem da chamada poderão ser certificadas pela PREC, desde que estejam institucionalizadas.” (NR)

“Art.30.”

§ 2º Para o uso de recurso externo à UFAPE nas atividades de Extensão, deve-se atender aos demais atos normativos vigentes da UFAPE e demais legislações.” (NR)

“Art. 32. A autoavaliação pode ser realizada em caráter formativo, educacional e aleatório junto ao público participante das Atividades de Extensão da UFAPE.” (NR)

“Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PREC e

encaminhados para a Câmara de Extensão e Cultura do CONSEPE da UFAPE, quando couber.” (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Garanhuns-PE, 22 de outubro de 2024.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
-PRESIDENTE-